



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 260/2020** destinada à **pavimentação em asfalto das ruas: Rua Alcides Linhares Medeiros, Rua Arnaldo Davet, Rua Bento José Flores, Rua das Granadas, Rua Doutor Francisco Mascarenhas, Rua José Celino Dias, Rua Pomerode, Rua Serra Talhada e Rua Witmarsum**. Aos 09 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresa participante e seu respectivo preço: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.369.307,37 (SEI nº 7309661); Empreiteira Donda Eireli - R\$ 6.139.676,50 (SEI nº 7309704); Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 4.278.833,62 (SEI nº 7309727); Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 5.089.466,02 (SEI nº 7309752); JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli - R\$ 5.397.508,55 (SEI nº 7309776); Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - R\$ 6.178.032,96 (SEI nº 7309794) e Qualidade Pavimentações Ltda. - R\$ 5.309.900,14 (SEI nº 7309814). Após análise da proposta, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Empreiteira Donda Eireli**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço unitário e preço total de alguns itens não correspondem ao preço unitário e total indicado na proposta de preços. Além disso, verificou-se que o valor unitário dos itens 1.2.2; 2.2.2; 3.2.2; 4.2.2; 5.2.2; 6.2.2; 7.2.2; 8.2.2 e 9.2.2, estão acima do estimado do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) a) Caso a planilha apresente algum item com valor unitário acima do máximo estimado no edital; b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli**, o quantitativo indicado na proposta de preços para os itens 7.1.1; 7.1.2 e 7.1.3, não corresponde a quantidade estabelecida nos instrumento convocatório. Além disso, a empresa não apresentou a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.* **Qualidade Pavimentações Ltda**, tendo em vista o disposto no item 9.1.1, do edital: "*Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima*", ao realizar a conferência da proposta da empresa, verificou-se que os valores indicados no preço unitário e preço total de alguns itens não correspondem ao preço unitário e total indicado na proposta de preços. Entretanto, considerando a disposição contida no instrumento convocatório, a qual estabelece no item 9.4 que: "*A planilha orçamentária poderá ser ajustada pelo licitante declarado vencedor, desde que não haja majoração do preço global proposto, nas seguintes hipóteses: (...) b) Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade;*". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. As empresas **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli, Construtora Fortunato Ltda, Infracul - Infraestrutura e Empreendimentos Ltda, Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda**, atenderam todas as exigências do edital. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: JV Juttel Terraplenagem e Locação de Equipamentos Eireli**, pois a empresa não apresentou a composição de custos unitários, conforme exigência prevista no item 9.2.1, alínea "b", do edital. E **CLASSIFICAR: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Eireli - R\$ 4.369.307,37; Empreiteira Donda Eireli - R\$ 6.139.676,50; Construtora Fortunato Ltda. - R\$ 4.278.833,62; Infracul -**

Infraestrutura e Empreendimentos Ltda. - R\$ 5.089.466,02; Planaterra Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - R\$ 6.178.032,96 e Qualidade Pavimentações Ltda. - R\$ 5.309.900,14. Deste modo, a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa: **Construtora Fortunato Ltda.** - R\$ 4.278.833,62. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 13:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2020, às 13:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador(a)**, em 09/10/2020, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7333219** e o código CRC **396ACF6A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.104836-4

7333219v15

7333219v15